MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA № 2.188, DE 28 DE JULHO D E 2022

(DOU de 05/08/2022 - Seção 1)

Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 08 - Edificações.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 155 e 200 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso VIII, Anexo I, do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, **resolve**:

- **Art. 1°** A Norma Regulamentadora nº 08 (NR-08) Edificações passa a vigorar com a redação constante do Anexo.
- **Art. 2°** Determinar, conforme previsto no art. 117 da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, que a NR-08 seja interpretada com a tipificação de NR Especial.
 - Art. 3° Revogam-se as seguintes portarias:
 - I Portaria SSMT nº 12, de 12 de junho de 1983;
 - II Portaria SIT/DSST nº 23, de 9 de outubro de 2001; e
 - III Portaria SIT nº 222, de 06 de maio de 2011.
 - **Art. 4°** Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

ANEXO NR-08 - EDIFICAÇÕES

SUMÁRIO

- 8.1 Objetivo
- 8.2 Campo de aplicação
- 8.3 Requisitos de segurança e saúde

8.1 Objetivo

8.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece requisitos que devem ser atendidos nas edificações para garantir segurança e conforto aos trabalhadores.

8.2 Campo de aplicação

8.2.1 As medidas de prevenção estabelecidas nesta Norma se aplicam às edificações onde se desenvolvam atividades laborais.

8.3 Requisitos de segurança e saúde

8.3.1 Os locais de trabalho devem ter a altura do piso ao teto, pé-direito, de acordo com o código de obras local ou posturas municipais, atendido o previsto em normas técnicas oficiais e as condições de segurança, conforto e salubridade, estabelecidas em Normas Regulamentadoras.

8.3.2 Circulação

- **8.3.2.1** Os pisos dos locais de trabalho não devem apresentar saliências, nem depressões, que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.
- **8.3.2.2** As aberturas nos pisos e nas paredes devem ser protegidas de forma que impeçam a queda de pessoas ou objetos.
- **8.3.2.3** Os pisos, as escadas fixas e as rampas devem ser projetados, construídos e mantidos em condições de suportar as cargas permanentes e móveis a que se destinam, de acordo com as normas técnicas oficiais.
- **8.3.2.4** Nos pisos, escadas fixas, rampas, corredores e passagens dos locais de trabalho, onde houver risco de escorregamento, devem ser empregados materiais ou sistemas antiderrapantes.
- **8.3.2.5** Os andares acima do solo devem dispor de proteção contra queda de pessoas ou objetos, de acordo com a legislação municipal e as normas técnicas oficiais, atendidas as condições de segurança e conforto.
- **8.3.3** Proteção contra intempéries
- **8.3.3.1** As partes externas, bem como todas as que separem unidades autônomas de uma edificação, ainda que não acompanhem sua estrutura, devem, obrigatoriamente, observar as normas técnicas oficiais relativas à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade.
- **8.3.3.2** Os pisos e as paredes dos locais de trabalho devem ser, quando aplicável, impermeabilizados e protegidos contra a umidade.
- **8.3.3.3** As coberturas dos locais de trabalho devem assegurar proteção contra as chuvas.
- **8.3.3.4** As edificações dos locais de trabalho devem ser projetadas e construídas conforme a necessidade do ambiente de modo a evitar insolação excessiva ou falta de insolação.